



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 011/2018

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2018, DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

I – Do relatório

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 03/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho final acerca do procedimento em tela.

É o relatório.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL



II – Do Mérito

O exame deste Procurador se dá nos termos da Lei, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Assim, embasado nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 38, verifica-se que a legislação pertinente, que a fase externa foi concluída nos termos legais, sem qualquer interposição de recurso, estando apto à homologação, após a devida enumeração dos documentos constantes nos autos do processo.

III – Conclusão

Do exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 03/2018 com a Lei que o rege, Lei nº 10.520/2002, bem como com a disciplina as Licitações de modo geral, Lei nº 8.666/1993, opino pela homologação do presente processo licitatório.

É o meu parecer.

Monte Alegre, PA, em 05 de março de 2018.

EDSON DE CARVALHO SADALA

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA